



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 341, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

FIXA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas na Lei Complementar 044/2009, resolve e,

### DECRETA

**ART. 1.º** O recolhimento das Taxas de Verificação de Funcionamento Regular e Vigilância Sanitária, para o exercício de 2023, poderão ser efetuados em parcela única com vencimento em 31 de Março de 2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os contribuintes que efetuarem o recolhimento das taxas, dentro dos prazos previstos neste artigo, terão desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa de Verificação e Funcionamento regular, atendendo preceitos da Legislação vigente.

**ART. 2.º** O Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU**, lançado na conformidade da Legislação Tributária em vigor, relativa ao exercício de 2023, será calculado tomando-se por base a Tabela I, Anexo I, do Código Tributário Municipal, sendo parcelado na seguinte forma:

- I - **PARCELA ÚNICA** ou **PRIMEIRA PARCELA**: 10 de Junho de 2023;
- II - **SEGUNDA PARCELA**: 10 de Julho de 2023;
- III - **TERCEIRA PARCELA**: 10 de Agosto de 2023;
- IV - **QUARTA PARCELA**: 10 de Setembro de 2023;
- V - **QUINTA PARCELA**: 10 de outubro de 2023;
- VI - **SEXTA PARCELA**: 10 de novembro de 2023.

§ 1.º: Aplica-se o disposto neste artigo para as Taxas de Serviços Urbanos e Taxas de Expediente, cuja cobrança será efetuada de acordo com as Tabelas anexas ao Código Tributário Municipal.

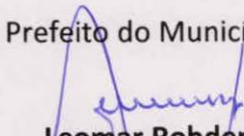
§ 2.º: No caso de pagamento em Parcela Única, serão concedidos descontos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU** da seguinte forma, com base na Lei do Código Tributário Municipal vigente:

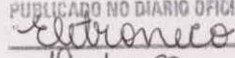
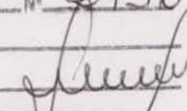
- I - 10 % (dez por cento) para os Imóveis Territoriais;
- II - 20 % (vinte por cento) para os Imóveis Prediais.

**ART. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 16 de dezembro de 2022.

  
**Leomar Rohden**  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
 Nº 2736  
de 19/12/22 FL:  
  
Vista